



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**PROPOSTA CCEEQ Nº 5/2020**

**Processo:** CF-05941/2020

**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

**Assunto:** Proposta nº 5-2020 CCEEQ - Educação à Distância

**Interessado:** Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

<b>TEMA:</b>	I – exercício e atribuições profissionais;
<b>ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:</b>	1- Educação a Distância - EaD (Anexo da Decisão PL-0044/2020)
<b>ASSUNTO :</b>	Educação à Distância

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em Brasília e também online, no período de 1º à 3 de dezembro de 2020, aprovam proposta de seguinte teor:

**a) Situação Existente:**

A Decisão Plenária nº PL-0044/2020, que aprova as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2020, determina em seu anexo:

"Pauta específica para as Coordenadorias no ano de 2020

I) Conforme Deliberação CEAP nº 211/2019 (0266004), apresentar proposta contemplando as seguintes demandas até a terceira reunião de 2020:

**EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA DIRETRIZES**

- a) Mapeamentos dos cursos ofertados na modalidade EaD por instituições sediadas em sua circunscrição;
- b) Mapeamentos dos pólos existentes em sua circunscrição, verificando a sua infraestrutura: laboratórios, biblioteca, tutores, entre outros;
- c) Trabalho de cadastramento dos cursos;
- d) Avaliação do INEP sobre os cursos da modalidade EaD;
- e) Levantamento das principais diferenças na metodologia de análise de cursos EaD;
- f) Sugestão de ações e procedimentos na análise curricular em EaD;"

Nesse sentido, a CCEEQ incluiu em seu programa de trabalho para 2020 a análise dos cursos ofertados no formato à distância para a modalidade engenharia química.

Destaca-se que tal assunto já foi discutido no âmbito da CCEEQ em 2019 - Proposta CCEEQ nº 11/2019, o que resultou na Deliberação CEAP Nº 27/2020, de 5 de fevereiro de 2020, que informa que está em tramitação no Confea processo de decisão normativa para aprovação de um Manual de Procedimentos das CEAP's, o qual abrange o ensino à distância. Cabe ainda considerar que tal Deliberação foi posterior à PL-0044/2020, de 31 de janeiro de 2020, que definiu a pauta obrigatória das coordenadorias para 2020.

#### **b) Propositura:**

Propõe-se que o Conselho reavalie a PL-0044/2020, no que tange EaD, tornando sem efeito os itens (a), (b), (c), (d) e (e), haja vista o entendimento desta Coordenadoria da falta de amparo legal para o cumprimento de tal exigência. Propõe-se ainda que o item (f), que trata de sugerir ações e procedimentos na análise curricular em EaD, seja passado para a pauta de 2021.

#### **c) Justificativa:**

Considerando que o levantamento ora solicitado já se encontra no site do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas (INEP);

Considerando que a Proposta CCEEQ nº 11/2019 já tratou do tema do EaD;

Considerando que o mapeamentos dos cursos ofertados na modalidade EaD por instituições sediadas em sua circunscrição é atribuição do Ministério da Educação (MEC);

Considerando que o mapeamentos dos pólos existentes em cada circunscrição, verificando a sua infraestrutura: laboratórios, biblioteca, tutores, entre outros exacerba as atribuições do Crea, exceto quando por solicitação do MEC para cursos aprovados;

Considerando que o trabalho de cadastramento dos cursos no Sistema Confea/Crea ocorre por solicitação da Instituição de Ensino Superior (IES) ou após pedido de anotação de atribuição profissional, usualmente após haver as primeiras turmas formadas;

Considerando que a avaliação do INEP sobre os cursos da modalidade EaD não compete ao CREA, e sim ao INEP;

Considerando que o levantamento das principais diferenças na metodologia de análise de cursos EaD é de competência do MEC e não do Crea; e

Considerando que cabe ao Crea, por intermédio das câmaras especializadas, deliberar sobre a concessão de atribuições profissionais para os egressos e não sobre o funcionamento dos cursos.

#### **d) Fundamentação Legal:**

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Resolução nº 218, de 24 de junho de 1973;

Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017 (revogou o Decreto regulamentador inicial de nº 5.622 de 19 de dezembro de 2007), que regulamenta o Art. 80 da Lei nº 9.394, de 1996, e define a Educação à Distância;

Resolução Nº 2, de 24 de abril de 2019, institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública decorrente da Pandemia do novo coronavírus (COVID-19);

Resolução CNE/CES nº 2, de 24 de abril de 2019 - Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Engenharia;

Pareceres CNE/CP nº 5, de 28 de abril de 2020 e CNE/CP no 11, de 7 de julho de 2020, relativos à Reorganização do Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19; e

Parecer CNE/CES Nº 498, de 06 de agosto de 2020, (<https://abmes.org.br/arquivos/legislacoes/Parecer-498-2020-08-06.pdf>) estabelece, no seu anexo, a data limite para implantação das diretrizes curriculares nos cursos de graduação em engenharia como sendo 26 ABR 2022.

**e) Sugestão de Mecanismos de ação:**

Encaminhar para Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP e para Comissão de Educação e Atribuição Profissional - CEAP para conhecimento.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				Sem representante
Crea-AL				Sem representante
Crea-AM				Ausente
Crea-AP				Sem representante
Crea-BA	x			
Crea-CE				Sem representante
Crea-DF				Ausente
Crea-ES	x			
Crea-GO				Ausente
Crea-MA				Sem representante
Crea-MG	x			
Crea-MS				Sem representante
Crea-MT				Sem representante
Crea-PA				Sem representante
Crea-PB				Sem representante
Crea-PE	x			
Crea-PI				Sem representante
Crea-PR	x			
Crea-RJ	x			
Crea-RN				Ausente
Crea-RO				Sem representante
Crea-RR				Sem representante
Crea-RS				Ausente
Crea-SC	x			
Crea-SE				Ausente
Crea-SP	x			
Crea-TO				Sem representante
<b>TOTAL</b>	<b>8</b>			
<b>Desempate do</b>				

Coordenador				
-------------	--	--	--	--

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Quím. e Seg. Trab. Francisco Innocencio Pereira  
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Innocencio Pereira, Coordenador**, em 02/12/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.confea.org.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0402588** e o código CRC **52701765**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-05941/2020

SEI nº 0402588